



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
- CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO N° 22/2015, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A
EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **75.543.611/0001 - 85**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Avenida das Cataratas, nº 11.130, Lote Imóvel Cataratas, gleba 1, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85853-000, neste ato representada, em conformidade com seu contrato social por seus administradores **CELSO BIESUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aeronauta, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu estado do Paraná, à rua Quintino Bocaiúva, nº 1.355, apartamento 1302, bairro Centro, CEP: 85851- 130, inscrito no CPF/MF nº ***.381.369-** e **ELOY BIESUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, aeronauta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na avenida Nossa Senhora da Luz, n. 945, casa 172, bairro Bacacheri, CEP 82510-020, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.726.908-**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Concessão nº 22/2015, que consiste na prestação de serviço de voos panorâmicos no Parque Nacional do Iguaçu, sendo contrato sem investimento e que gera receita ao CONCEDENTE.

1.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da concessão do Contrato ora aditado continua inalterado, compondo-se dos serviços pactuados entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento encontra-se amparado no que dispõe o art. 110, inciso I, c/c art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O referido Contrato tem sua vigência estendida por 12 (doze) meses, a partir de 25 de fevereiro de 2025.

3.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todo o período de extensão contratual a que se refere este Termo Aditivo será computado na análise e adoção das medidas que visem reequilibrar o Contrato.

3.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Contrato poderá ser rescindido, antes dos 12 (doze) meses, caso ocorra o tempo necessário para a conclusão de um novo processo licitatório, com a assinatura de um novo contrato de concessão para prestação de serviço de voos panorâmicos no Parque Nacional de Iguaçu.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. A presente prorrogação contratual não configura, por parte do CONCEDENTE, reconhecimento automático de desequilíbrio contratual.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme Cláusula Nona de Garantia do Contrato de Concessão, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato, correspondente à importância segurada de R\$ 7.820.958,52.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Resta estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital, em consonância ao que dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do referido Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

MAURO OLIVEIRA PIRES

CONCEDENTE

CELSO BIESUZ

CONCESSIONÁRIA

ELOY BIESUZ

CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 21/02/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO BIESUZ, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Biesuz, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021002707** e o código CRC **91FFEB00**.